



A INEFICIÊNCIA DA MEDIDA PROTETIVA: IMPLICAÇÕES JURÍDICAS E SOCIAIS.

THE INEFFECTIVENESS OF PROTECTIVE MEASURE: LEGAL AND SOCIAL IMPLICATIONS.

Amanda Pereira da Silva

Graduanda do curso de Direito do Centro Universitário São José.

Daniel Petrocelli

Prof. Esp. Em Direito Empresarial e Econômico em Universidade Federal de Juiz de Fora.

RESUMO

A Lei Maria da Penha tem como objetivo criar mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do §8º da Constituição Federal de 1988, configurando violência contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, estas violências são consideradas violação dos direitos humanos. A finalidade deste trabalho é evidenciar e elucidar as problemáticas da ineficiência das medidas protetivas em casos de violência contra mulher. Tendo como base estudos científicos, jurisprudências e legislações que ditam sobre o assunto. A pesquisa foi descritiva, sendo realizada com embasamentos em literaturas já existentes, com intuito de agregar sobre o ponto de vista civil um assunto que, geralmente, é discutido na esfera criminal.

Na esfera civil, as punições para o cometimento destes crimes são ligadas aos danos que foram gerados na vítima, sejam eles morais, psicológicos ou estéticos, caberá ao autor indenizá-la proporcionalmente ao dano. Na esfera criminal, as punições são, inicialmente, mais brandas. Visto que, este crime geralmente é cometido por pessoas próximas e de dentro do ciclo familiar. Sendo percebido pela sociedade comum que há a sensação de impunidade, devido à falta de credibilidade da Lei Maria da Penha na prática.

Deve-se existir uma urgência sobre este assunto, tratando-se de um tópico de saúde e segurança pública. Pois, há uma série de eventos que corroboram para a insegurança jurídica. Alguns deles são: demora do provimento das medidas protetivas pelo Poder Judiciário, falta de estrutura e direcionamento correto por parte do Poder Executivo e a falta implementação de leis por parte do Poder Legislativo. Somado à fatores psicológicos e culturais, a violência contra mulher se torna algo muito mais difícil de ser combatido.

Palavras-chave: Lei Maria da Penha; Medidas protetivas; Ineficiência.

ABSTRACT

The Maria da Penha Law aims to create mechanisms to curb domestic and family violence against women, under the terms of paragraph 8 of the Federal Constitution of 1988, constituting violence against women any action or omission based on gender that causes death, injury, physical, sexual or psychological suffering and moral or property damage. This violence is considered a violation of human rights. The purpose of this work is to highlight and elucidate the problems of the inefficiency of protective measures in cases of violence against women. Based on scientific studies, jurisprudence and legislation that dictate on the subject. The research was descriptive, being carried out based on existing literature, in order to add to the civil point of view a subject that is usually discussed in the criminal sphere. In the civil sphere, the punishments for the commission of these crimes are linked to the damages that were generated in the victim, whether moral, psychological or aesthetic, it will be up to the perpetrator to compensate her in proportion to the damage. In the criminal sphere, the punishments are, initially, more lenient. Since, this crime is usually committed by people close to and within the family cycle. It is perceived by common society that there is a feeling of impunity, due to the lack of credibility of the Maria da Penha Law in practice. There must be an urgency on this subject, as it is a topic of public health and safety. There are a number of events that corroborate the legal uncertainty. Some of them are: delay in the provision of protective measures by the Judiciary, lack of structure and correct direction by the Executive Branch and the lack of implementation of laws by the Legislative Branch. Added to psychological and cultural factors, violence against women becomes much more difficult to combat.

Keywords: Maria da Penha Law; Protective measures; Inefficiency.

INTRODUÇÃO:

O artigo científico apresentado tem como objetivo analisar e esclarecer os danos consequenciais da violência doméstica, no âmbito jurídico e social, assim como, detalhar a função das medidas protetivas que visam a segurança e bem-estar físico, mental e emocional da mulher. Apesar de fundamentais, estas medidas tem demonstrado baixa eficácia na realidade diária das protegidas, além de demonstrar apresentarem impactos jurídicos que necessitam ser evidenciados.

A Lei Maria da Penha, fruto de árdua luta, trouxe notoriedade para um problema enraizado e historicamente negligenciado, sendo resultado de movimentos feministas que reivindicam o direito da mulher de exercer sua liberdade em todos os aspectos - pessoal, familiar e profissional.

Este tema frequentemente abordado em noticiários, é explorado no presente artigo com intuito de alertar e conscientizar as mulheres sobre os relacionamentos abusivos que, com o tempo, tendem a tornar-se violentos. A partir de comportamentos de ciúmes excessivos, busca de controle sobre suas decisões gradualmente, surtos de comportamento explosivos descontados em objetos à sua volta, bem como, a demonstração de arrependimento posteriormente. Por meio de perdão, presentes e promessas, o indivíduo vai aumentando os limites aceitáveis da mulher, até que de fato ocorra a agressão física.

Estes padrões comportamentais conhecidos por muitas mulheres não são encarados com a devida importância, portanto, é necessário que haja esta conscientização e deste modo evitem que ocorram mais crimes violentos contra o gênero, e assim sejam salvas de possíveis agressões físicas, torturas psicológicas ou a sua própria morte.

O objetivo desta pesquisa é analisar, identificar e discutir a aplicabilidade das medidas protetivas no âmbito civil visando a responsabilização civil daquele que infringir a lei. Sendo assim possível esclarecer as consequências de todos os danos causados. Ressaltar, de forma crítica, a falta de emprego das medidas protetivas no dia a dia. Realidade que afeta negativamente o público-alvo: mulheres. Através de consultas bibliográficas, à legislação e jurisprudências sobre o assunto este artigo se propõe a esclarecer e apontar os danos sofridos com responsabilização civil.

Tendo como base estudos científicos, jurisprudências e legislações que ditam sobre o assunto. A pesquisa foi descritiva, sendo realizada com embasamentos em literaturas já existentes, com intuito de agregar sobre o ponto de vista civil um assunto que, geralmente, é discutido na esfera criminal.

O trabalho foi realizado através da pesquisa quali quantitativa sob o ponto de vista da autora deste projeto, envolvendo dados estatísticos e diversos relatos de opiniões

divergentes. Buscando o método dedutivo, a autora diante do contexto geral da problemática, processa todos os fatores a fim de chegar na conclusão.

O tema abordado nesta pesquisa foi escolhido pela reincidência de casos de violência doméstica em que a mulher apresenta a queixa, é realizado o boletim de ocorrência, solicita a medida protetiva e tem essa medida desrespeitada. Está problemática é recorrente no dia a dia, tendo exemplos em telejornais e veículos de comunicação em geral, demonstrando que o papel do Estado em proteger e garantir a segurança da mulher está falhando constantemente.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Ao decorrer deste artigo é possível que o leitor identifique a violência doméstica a partir de exemplos práticos, aproximando este para a essência do problema.

A partir de dados estatísticos, biografias, jurisprudência e legislação acerca da proteção da mulher vítima de violência, a autora busca apresentar a ineficiência das medidas que estão sendo realizadas nos dias de hoje. Desde o momento da confecção destas pelo Poder Legislativo e Judiciário, até o momento da prática e fiscalização por meio do Poder Executivo.

O trabalho aborda este tema sob o ponto de vista da esfera civil, portanto, diferentemente do que geralmente é apresentado em artigos sobre violência doméstica na esfera criminal e medidas de segurança, neste é realizado um aprofundamento no discorrer danos consequenciais dos episódios de violência. Sendo expresso na Constituição Federal e Código Civil os danos existentes e as possibilidades de indenizações nestes casos a fim de reparar ou minimamente restituir os efeitos.

“(...) a violência doméstica configura-se quando há agressão, em ambiente determinado, tendo como sujeito passivo a mulher, baseia-se no gênero, e pode causar à vítima morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial (CUNHA, 2015, p.39). “

Por se tratar de um tema que é visto diariamente nos meios de comunicação, a autora já possuía o interesse de buscar resposta para uma violência que mata mulheres constantemente. Há uma gama de fatores que influenciam este tipo de agressão, mas está ligada diretamente ao tipo de educação dada aos homens e que é reproduzida por mulheres.

“É justamente este pensamento machista enraizado na massa social que faz com que a violência doméstica e familiar contra as mulheres assolasse o Brasil. (CRISTINA, Mayte. 2020)”

Portanto, é claro que o tema seja tratado desde o início da problemática, através de políticas públicas eficazes e conscientização da sociedade em geral com relação a isto. Mas também, que no momento de punir o indivíduo, que haja penas justas, que trarão resultado para que outros pensem antes de cometer este crime. Este artigo é sobre a incapacidade do Estado para com a proteção da mulher brasileira, o que fere a dignidade do ser humano. Logo, deve-se ter urgência em solucionar.

1.1 - Danos morais.

A Constituição Federal da República Federativa do Brasil de 1988 dita em sua redação que o Estado Democrático de Direito tem como fundamento a dignidade do ser humano, tendo como princípio garantir este direito a todos, assim como é assegurado pelo Código Civil que aquele que violar direito ou causar danos contra outrem, cometerá ato ilícito. Sendo assim, são considerados danos morais todos os atos cometidos com intuito de violar a honra e a imagem de alguém.

Ou seja, de acordo com a Constituição Federal, o dano moral é todo ato que fere à dignidade humana, que é ditado em seus direitos fundamentais, assim como descrito no artigo 5º.

No caso de violência domésticas são exemplificados através de agressões na frente de amigos, familiares e filhos, expor a mulher em redes sociais, entre outros lamentáveis casos constantemente vistos no cotidiano do cidadão brasileiro.

Entendimento do Supremo Tribunal de Justiça à cerca do pagamento desta indenização:

“Nos casos de violência contra a mulher praticados no âmbito doméstico e familiar, é possível a fixação de valor mínimo indenizatório a título de dano moral, desde que haja pedido expresso da acusação ou da parte ofendida, ainda que não especificada a quantia, e independentemente de instrução probatória.”

REsp 1675874/MS e REsp 1643051/MS

A obrigação de indenizar se concretiza mediante ato ilícito que cause danos a outrem, portanto, tem a responsabilidade de reparar o dano que causou e todos os efeitos consequenciais desta. Sendo exemplificado no artigo 927 do Código Civil de 2002.

“Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Parágrafo único. Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

É de suma importância salientar o quanto as agressões físicas e psicológicas afetam diretamente no dia a dia da mulher. De acordo com o estudo realizado pelo Instituto de Pesquisa Econômica, que relaciona os casos de violência doméstica e as suas consequências, foram relatados como principais efeitos: baixa autoestima, ansiedade, transtorno de estresse pós-traumático e depressão.

Estes efeitos afetam essas mulheres desde o momento de vestir uma roupa adequada para que não mostre as suas marcas, até o fato de terem medo de se expressarem e se relacionarem com amigos, familiares ou colegas de trabalho. Mesmo que sejam tratados como atos banais, inerentes ao ser humano, cada dia mais temos a noção de como estas atitudes afligem o cotidiano destas mulheres.

Um estudo realizado por estudantes de Enfermagem da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro e da Universidade de Murcia, na Espanha, apontam os seguintes dados:

“ As consequências pessoais das participantes da pesquisa foram sentimentos de aniquilação, tristeza, desânimo, solidão, estresse, baixa autoestima, incapacidade, impotência, ódio e inutilidade. O princípio da conservação da integridade pessoal consiste na preservação da individualidade e da privacidade. Estudo realizado em unidades hospitalares apontou, como agravos à saúde mental das mulheres resultantes da violência: irritabilidade, autoestima diminuída, insegurança profissional, tristeza, solidão, raiva, falta de motivação, dificuldades de relacionamento, desejo de sair do trabalho e dificuldades de relacionamento familiar.” (ACTA. Violência contra a mulher e suas consequências. 2014.)

Concluimos que, há uma urgência na conscientização da amplitude dos danos causados pela violência doméstica e o ciclo de violência que geralmente são fomentados dentro do lugar que elas deveriam se sentir mais seguras, dentro do seu lar e geralmente causados por seus parceiros.

1.2 - Danos materiais.

Os danos materiais, também conhecidos como danos patrimoniais, são concretizados através da perda de bens ou coisas de valor econômico, afetando diretamente a vida financeira de sua parceira, podem ser exemplificados através da venda de algum patrimônio da mulher realizada por meio de controle psicológico, alienação para o nome do parceiro afim de ter o poder de vender ou ter mais um motivo para que a vítima se mantenha com ele pois, em tese, perecerá sem ele.

Há um equívoco comum acerca deste assunto, diferente do que pensam, os bens materiais não são os únicos objetos que podem constituir dano. A interpretação de dano é vasta, tendo assim como o direito de créditos. Um exemplo claro é o caso de direitos autorais, não são palpáveis ou sequer algo que exista um controle de plena eficácia,

porém, há uma expectativa de compensação. É um direito pleno sobre sua obra e/ou imagem e cabe à justiça garantir isto.

Logo, se uma mulher é uma artista renomada que detém diversos investimentos e créditos de sua imagem, e sofre alguma interferência de seu companheiro nesta questão, esta mulher tem direito de impugnar sobre estas ações alegando o dano patrimonial.

Porém, estes danos necessitam de comprovação concreta com relação a intenção do indivíduo e movimentação do bem, na falta deste, há possibilidade de nulidade da ação. Consta no Código Civil de 2002 o seguinte direcionamento:

“Art. 944. A indenização mede-se pela extensão do dano.” BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988).”

Portanto, é necessário que haja alguma forma de rastrear e medir o dano que o indivíduo realizou a fim de trazer dignidade e plenitude em escolhas individuais da mulher.

1.3 - Danos estéticos.

O dano estético é caracterizado pela lesão ou saúde da mulher que resulte em constrangimento. Desde que, deixem marcas permanentes no corpo ou que façam com que a vítima tenha capacidade limitada por conta desta lesão provocada, por exemplo, sequelas, deformidades e cicatrizes, estes são geralmente provenientes de casos mais graves em que as agressões físicas têm um impacto diário no físico da mulher.

Esta modalidade de dano é uma extensão do dano moral, sendo assim, não há uma menção ou legislação sobre para ditar o que tem caráter concreto ou não. O julgamento é realizado pelo juízo competente, tendo ele a função de ditar a procedência do pedido. Mesmo que não haja um rol exemplificativo destes danos, há uma

consolidada jurisprudência acerca de lesões definitivas, perda de mobilidade e marcas cicatrizes que trazem desconforto e afetam a vida da mulher diariamente.

As mulheres culturalmente são vaidosas e cuidam constantemente da sua imagem, da sua reputação e aspectos que envolvem a personalidade como mulher perante a sociedade. Sendo inegável que em casos de violências domésticas que resultam em cicatrizes, lesões definitivas ou perda de mobilidade, há um impacto direto com a autoestima e bem-estar da vítima. O fato de ter vergonha do seu próprio corpo por consequência dos atos advindos de outrem são difíceis de mensurar, e a única saída é buscar conter os danos, seja com tratamento adequado, caso haja esta possibilidade ou cirurgias plásticas, em casos mais graves. Tornando o culpado, o responsável para custear todos estes gastos que possuem caráter indenizatório, ou seja, reparação do dano causado.

1.4 - PACOTE ANTIFEMINICÍDIO.

Recentemente o chamado “pacote antifeminicídio” foi sancionado pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva, a lei prevê tramitação prioritária para processos que envolvam feminicídio, bem como transferência do criminoso para outro estado no caso de ameaça à vítima.

“Art. 147-A. Perseguir alguém, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçando-lhe a integridade física ou psicológica, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade. Pena — reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

§ 1º Se o crime for cometido contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código, aplica-se a pena em dobro.

§ 2º Somente se procede mediante representação, exceto na hipótese prevista no § 1º deste artigo. “

A pena para crimes de ameaça, injúria, calúnia e difamação motivados por gênero passou a ser aplicada em dobro, a alteração da necessidade de representação no crime

de ameaça, torna a ser uma ação penal pública incondicionada. Em casos de contravenção penal de vias de fato, contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, passou a ser aumentada do triplo. Aplica-se a mulheres trans, com base nos entendimentos anteriores dos tribunais.

O crime de feminicídio agora será considerado, não como qualificadora do crime de homicídio, mas um crime autônomo a fim de aplicar condições mais rigorosas para quem comete este crime.

“Art. 121-A: Matar mulher por razões da condição do sexo feminino:

Pena - reclusão, de 20 (vinte) a 40 (quarenta) anos.

§ 1º Considera-se que há razões da condição do sexo feminino quando o crime envolve:

I- violência doméstica e familiar;

II- menosprezo ou discriminação à condição de mulher.”

Com relação a casos de lesão corporal, a pena passa a ser de até 5 anos, ou seja, não será mais possível que o delegado estabeleça uma fiança quando for lavrado o auto de prisão em flagrante.

“§ 13. Se a lesão é praticada contra a mulher, por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 5 (cinco) anos.”

A progressão de regime só ocorrerá após 55% do cumprimento da sentença, a intenção é de impedir que a lesão corporal, que será de fato punida, se transforme em um assassinato. E como consequência, o indivíduo perde o poder pátrio dos filhos, perde o direito a cargo público, como efeitos de condenação, além de ser vedado o direito de visitas íntimas ou conjugais. Se condenado por este crime, o indivíduo será vedado de nomeação de cargo ou função pública.

“§ 2º Ao condenado por crime praticado contra a mulher por razões da condição do sexo feminino, nos termos do § 1º do art. 121-A deste Código serão:

I - aplicados os efeitos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo;

II - vedadas a sua nomeação, designação ou diplomação em qualquer cargo, função pública ou mandato eletivo entre o trânsito em julgado da condenação até o efetivo cumprimento da pena;

III - automáticos os efeitos dos incisos I e II do caput e do inciso II do § 2º deste artigo."

Diante das estatísticas negativas apresentadas em todos esses anos com relação às medidas protetivas, em caso de descumprimento, a pena passou a ser de 2 a 5 anos de reclusão e multa.

1.5 - MEDIDAS PROTETIVAS.

As medidas protetivas de urgência têm o propósito de proteger mulheres, independente de sexo, classe, cor ou gênero, que tenham o direito a uma vida sem violência e preservar sua saúde física, mental e patrimonial. Esta medida protetiva pode ser requerida pela vítima ou pelo Ministério Público, em casos de ação pública penal incondicionada, por meio de advogados ou pela Defensoria Pública do estado em que se situa.

A Lei nº 13.827/2019, determina que, respeitando certos pressupostos, a autoridade policial - Escrivão, Delegado, Agente de Polícia e Polícia Militar estão legitimados a conceder as medidas protetivas de urgência, desde que possua um risco atual ou iminente à vida ou à integridade física da mulher em situação de violência doméstica e familiar, ou de seus dependentes.

No art. 22 da L. 11.340/06 estão demonstradas todas as medidas protetivas de urgência que podem ser aplicadas em casos de violência contra mulher. Sendo elas: suspensão da posse ou restrição do porte de armas; afastamento do lar domicílio ou local de convivência com a ofendida e proibição de condutas para garantir que não haja

contato com a vítima novamente. Por exemplo: proibição de aproximação, de seus familiares e das testemunhas com uma fixação de metros ou quilômetros de distância; proibição de frequentar determinados lugares; restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores.

Também é possível observar que há a obrigação por parte do autor do crime que compareça em programas de recuperação e reeducação, assim como, acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual ou em grupo. O que demonstra do Poder Público a vontade de reabilitação daquele indivíduo para que reflita e não volte a cometer tais crimes.

Estas medidas podem ser aplicadas cumulativamente com outras previstas na legislação, desde que a segurança da ofendida seja ameaçada. O juiz pode requisitar a qualquer momento a força policial para garantir o cumprimento da lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do contexto histórico, vimos que de forma cultura a mulher é vista de maneira inferior. Diferentemente dos homens, elas não devem ter controle de suas próprias escolhas e decisões, sejam elas profissionais, pessoais ou sociais. Através de lutas e pautas feministas, essas mulheres nos dias de hoje conseguem ter parte dos direitos que lhe são devidos há séculos.

Uma conquista para as mulheres brasileiras é a criação da Lei Maria da Penha, que é conhecida pela sua história brutal de resistência de uma mulher. Tornando-se o primeiro passo jurídico para a proteção de mulheres que sofrem diariamente no lugar onde mais deveriam se sentir protegidas, em seu lar.

A lei em questão visa a proteção em casos de violência doméstica contra mulheres, partindo do princípio se este crime for cometido pela razão de sua existência.

Composto por medidas que vão desde a prevenção, em casos de ameaças ou danos psicológicos, até o momento de cometimento do feminicídio.

A Lei Maria da Penha veio pra revolucionar e buscar a mudança de comportamento da sociedade brasileira, pra conscientizar a necessidade da proteção à aquelas que são mais vulneráveis. Iniciativa que deve ser levada em consideração e muito aclamada por todos, porém, que em sua usabilidade diária não consegue obter o êxito necessário.

Na esfera civil, as punições para o cometimento destes crimes são ligadas aos danos que foram gerados na vítima, sejam eles morais, psicológicos ou estéticos, caberá ao autor indenizá-la proporcionalmente ao dano.

Na esfera criminal, as punições são, inicialmente, mais brandas. Visto que, este crime geralmente é cometido por pessoas próximas e de dentro do ciclo familiar.

Sendo percebido pela sociedade comum que há a sensação de impunidade, devido à falta de credibilidade da Lei Maria da Penha na prática.

Em suma, todos os dias em noticiários vemos a quantidade absurda de crime contra mulheres, de casos em que o parceiro em questão possuía diversas notificações de medidas protetivas e mesmo assim, conseguiu ceifar a vida da vítima, que deve ser protegida pelo Estado.

Deve-se existir uma urgência sobre este assunto, tratando-se de um tópico de saúde e segurança pública. Pois, há uma série de eventos que corroboram para a insegurança jurídica. Alguns deles são: demora do provimento das medidas protetivas pelo Poder Judiciário, falta de estrutura e direcionamento correto por parte do Poder Executivo e a falta implementação de leis por parte do Poder Legislativo. Somado à fatores psicológicos e culturais, a violência contra mulher se torna algo muito mais difícil de ser combatido.

Recentemente foi sancionado o pacote anti- feminicídio, que busca enrijecer as punições contra estes criminosos, para que haja o cumprimento eficaz da lei. Demonstrando para a sociedade que, mesmo diante das medidas realizadas anteriormente, não tem sido o bastante para diminuir e solucionar este problema.

Através deste artigo a autora pôde destacar a importância da Lei Maria da Penha e necessidade de soluções nas lacunas e brechas, a fim de garantir o bem estar e

segurança das mulheres. Que possam existir, terem o direito de serem livres como lhes é assegurado na Constituição Federal de 1988.

Por fim, é importante que com este novo pacote sejam observadas as melhorias na execução penal destes crimes, buscando sempre o objetivo de ajudar a sociedade a chegar na equidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei 11.340, 07 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF. Presidente da República; Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

BRASIL. Constituição. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República; Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Lei Nº 10.406, 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil. Brasília, DF. Presidente da República; Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm.

BRASIL. Lei Nº 14.994/24, 09 de outubro de 2024. Pacote anti- feminicídio. Brasília, DF. Presidente da República; Disponível em:

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2024/lei-14994-9-outubro-2024-796445-publicacaooriginal-173328-pl.html>.

CORTÊS, Iáris Ramalho et al. Lei Maria da Penha: do papel para a vida: comentários à Lei 11.340/2006 e sua inclusão no ciclo orçamentário- 2. ed. Brasília, DF. Centro Feminista de Estudos e Assessoria, 2009.

CRISTINA, Mayte. A (in) eficácia das medidas protetivas de urgência da Lei Maria da Penha. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-in-eficacia-das-medidas-protetivas-de-urgencia-da-lei-maria-da-penha/803250447>

CUNHA, Rogério Sanches. Diferenças entre vítima e sujeito passivo do delito. Disponível em: <http://meusitejuridico.com.br/2017/02/07/diferencas-entre-vitimaesujeito-passivo-do-delito/>

DA PENHA, Instituto Maria. Quem é Maria da Penha? Atualizado em 2024. Endereço eletrônico: <https://www.institutomariadapenha.org.br/quem-e-maria-da-penha.html>.

DIAS, Maria. Maria da Penha e os Crimes Contra a Mulher - Atualizado com o Pacote Antifeminicídio - Lei 14.994/2024. 10ª ed. Salvador, BA. Juspodivm, 2024.

FERNANDES, Valéria. Lei Maria da Penha: o Processo no Caminho da Efetividade. 5ª ed. Salvador, BA: Juspodivm, 2024.

FILHO, Cavalieri Sérgio. Programa de responsabilidade civil- 15. ed. - São Paulo: Atlas, 2017.

NETTO, Leônidas. Violência contra a mulher e suas consequências. SciELO- Brasil, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ape/a/yhwcb73nQ8hHvgJGXHhzw8P/?lang=pt>.

SANTOS, Letícia Maria dos. A Lei Maria da Penha e a ineficácia das medidas protetivas. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-lei-maria-da-penha-e-a-ineficacia-das-medidas-protetivas/786547299>.

SILVA, Bruna. et al. 15 Anos da Lei Maria da Penha: Avanços e Desafios. THOTH, 2022.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Estado do Paraná. Impactos da Violência Doméstica e Familiar na Saúde das Mulheres e das Crianças. 13 de março de 2023. Endereço eletrônico: <https://www.tjpr.jus.br/web/cevid/impactos-violencia-domestica>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Distrito Federal. Reparação por danos morais à vítima de violência doméstica. 20 de outubro de 2020. Endereço eletrônico:

<https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/lei-maria-da-penha-na-visao-do-tjdft/crimes-e-procedimentos/reparacao-por-danos-morais-a-vitima-de-violencia%20-domestica>.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Distrito Federal. Dano material, dano moral e dano estético. 18 de junho de 2022. Endereço eletrônico:

<https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/dano-material-dano-moral-e-dano-estetico#:~:text=O%20dano%20moral%20%C3%A9%20a,algu%C3%A9m%2C%20que%20resulte%20em%20constrangimento>.

APÊNDICES E ANEXOS

Matéria jornalística de: O Globo. Autores: Fernanda Graell, Anita Prado, RJ 2.

<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2024/07/01/mulheres-assassinadas-medidas-protetivas-policia-prisao.ghtml>.

Matéria jornalística de: Brasil de Fato. Autor: Clívia Mesquita.

<https://www.brasildefato.com.br/2022/08/06/medida-protetiva-nao-e-suficiente-para-proteger-mulheres-da-violencia-avalia-pesquisadora>.

Matéria jornalística de: Metrôpolis. Autores: Leonardo Amaro e Alfredo Henrique.

<https://www.metropoles.com/sao-paulo/mulher-de-42-anos-que-teve-medida-protetiva-negada-e-morta-a-facadas>.